



Atas e Editais



ESCANEI-ME

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 1.936/2024.
Endereço: Avenida Doutor Gastão Vidigal, 685 - Fone: (44) 3628-1301
e-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br
JUSSARA - PR

RESOLUÇÃO: 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.936/2024, de 20/03/2024, conforme reunião ordinária realizada aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jussara-Pr, resolve:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR, APROVOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DELIBERAÇÃO Nº 089/2019-CEDCA/PR, DO REPASSE INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE REPASSADO PELO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2024, E COMO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ANALISOU A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO ÓRGÃO GESTOR E FOI DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 12 de Março de 2025

Lucilaine Rodrigues de Lima Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JUSSARA - PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 1.936/2024
Endereço: Avenida Doutor Gastão Vidigal, 685 - Fone: (44) 3628-1301
e-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br
JUSSARA - PR

RESOLUÇÃO: 005/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.936/2024, de 20/03/2024, conforme reunião ordinária realizada aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jussara-Pr, resolve:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR, APROVOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DELIBERAÇÃO Nº 078/2022-CEDCA/PR, DO REPASSE INCENTIVO AO APOIO A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POR MEIO DE ACESSO A PRODUTOS DE HIGIENE ÍNTIMA, REPASSADO PELO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2024 E COMO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DOS RECURSOS EXECUTADOS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ANALISOU A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO ÓRGÃO GESTOR E FOI DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 12 de Março de 2025.

Lucilaine Rodrigues de Lima Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JUSSARA - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de veículo anual, para 02 vans destinadas à Administração e Secretaria de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 07/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).
VALIDADE: até 13 de março de 2025.

Jussara-Pr, 13 de março de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 7017/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR - O senhor CLAUDEMIR MARINHO, brasileiro, residente e domiciliado em Jussara - Pr., Portador da Cédula de Identidade RG nº 79171705 SSP/PR., para o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Habitação, Símbolo CC3, a partir de 12 de março de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 12 de março de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 1.291/2016.
Endereço: Avenida Doutor Gastão Vidigal, 685 - Fone: (44) 3628-1301
e-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br
JUSSARA - PR

RESOLUÇÃO: 004/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.936/2024, de 20/03/2024, conforme reunião ordinária realizada aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jussara-Pr, resolve:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR, ANALISOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DELIBERAÇÃO Nº 080/2022-CEDCA/PR, NO VALOR DE R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUES ACESSÍVEIS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DE REPASSES DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ANALISOU A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO ÓRGÃO GESTOR E FOI DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 12 de Março de 2025

Lucilaine Rodrigues de Lima Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JUSSARA - PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 1.936/2024.
Endereço: Avenida Doutor Gastão Vidigal, 685 - Fone: (44) 3628-1301
e-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br
JUSSARA - PR

RESOLUÇÃO: 006/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.936/2024, de 20/03/2024, conforme reunião ordinária realizada aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jussara-Pr, resolve:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR, APROVOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DELIBERAÇÃO Nº 038/2021-CEDCA/PR, DO REPASSE INCENTIVO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS REPASSADO PELO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2024, E COMO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ANALISOU A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO ÓRGÃO GESTOR E FOI DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 12 de Março de 2025

Lucilaine Rodrigues de Lima Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JUSSARA - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 7018/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR - A senhora ANA PAULA LEMES LOPES MAZZARÃO, brasileira, residente e domiciliada em Jussara - Pr., Portadora da Cédula de Identidade RG nº 99757558 SSP/PR., para o Cargo de Provedor em Comissão de Diretor de Tributação, Símbolo CC2, a partir de 13 de março de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 12 de março de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 1.936/2024.
Endereço: Avenida Doutor Gastão Vidigal, 685 - Fone: (44) 3628-1301
e-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br
JUSSARA - PR

RESOLUÇÃO: 002/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.936/2024, de 20/03/2024, conforme reunião ordinária realizada aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jussara-Pr, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Balanete Bimestral da Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, do Município de Jussara-Pr, no período de Novembro e Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 12 de Março de 2025.

Lucilaine Rodrigues de Lima Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JUSSARA - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

ERRATA

Na publicação referente a HOMOLOGAÇÃO da Dispensa Nº 007/2025 - PMJ, realizada no Jornal Tribuna de Cianorte do dia 13 de fevereiro de 2025, folha B-03, edição 9376:

onde se lê:

Jussara-PR, 11 de fevereiro de 2025.

leia-se:

Jussara-PR, 11 de março de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 7019/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR - O senhor EDILSON GUSSI, brasileiro, residente e domiciliado em Jussara - Pr., Portador da Cédula de Identidade RG nº 56510184 SSP/PR., para o Cargo de Provedor em Comissão de Diretor de Indústria e Comércio, Símbolo CC2, a partir de 13 de março de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 12 de março de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 1.936/2024
Endereço: Avenida Doutor Gastão Vidigal, 685 - Fone: (44) 3628-1301
e-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br
JUSSARA - PR

RESOLUÇÃO: 003/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.936/2024, de 20/03/2024, conforme reunião ordinária realizada aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jussara-Pr, resolve:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR, APROVOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DELIBERAÇÃO Nº 047/2022-CEDCA/PR, DO REPASSE INCENTIVO AO APOIO E FORTALECIMENTO AO ACOMPANHAMENTO INSETORIAL ÀS FAMÍLIAS COM GESTANTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE - PRIMEIRA INFÂNCIA, REPASSADO PELO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2024, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ANALISOU A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO ÓRGÃO GESTOR E FOI DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 12 de Março de 2025.

Lucilaine Rodrigues de Lima Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JUSSARA - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: BIG MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 48.659.402/0001-29.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola cabinado, por meio do Convênio nº 956751/2024 - Transferegov nº 007585/2024, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 02/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais).
VALIDADE: até 13 de março de 2026.

Jussara-Pr, 13 de março de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 077/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor Público Municipal Senhor EDILSON GUSSI, Portador da Cédula de Identidade RG nº 56510184 SSP/PR., nomeado para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Diretor de Indústria e Comércio, lotado na Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego, para responder pelo sistema Imo (Ministério do Trabalho), realizando os atendimentos referentes aos serviços prestados na agência do trabalhador, a partir de 13 de março de 2025.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 12 de março de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: V FAMILIO ACABAMENTOS ME, CNPJ: 17.587.343/0001-05.
OBJETO: Contratação de serviços por meio de dispensa, para conserto do piso do complexo esportivo do Ginásio de esportes.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 06/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 27.368,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Jussara-Pr, 13 de março de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 076/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R - A servidora Pública Municipal Senhora JESSICA COSTA PRADO DOS SANTOS, LICENÇA DE GESTAÇÃO, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 05/03/2025 a 31/08/2025, conforme dispõe o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.140/2009 de 10/06/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 11 de março de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 7020/2025

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO, CONFORME DISPOSTO NO § 3º, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, Prefeito do Município de Jussara, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Jussara, Estado do Paraná, DECRETA:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 1º Para fins do disposto neste decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e suas atualizações.

§ 1º Salvo disposição expressa no edital de licitação, será exigida declaração dessas empresas, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado estabelecidos nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

"EMENDA"

§ 3º O Microempreendedor Individual MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica (art. 18-E, § 3º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

CAPÍTULO II

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

II - Ampliação da eficiência das políticas públicas.

III - O incentivo à inovação tecnológica.

IV - O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão enviar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso I do caput, considera-se como:

I - local ou municipal: o limite geográfico do Município de Jussara.

II - Regional: uma das alternativas a seguir, em conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) o âmbito dos municípios constituintes da Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná), a qual pertence o próprio Município, definindo-os e justificando esta utilização no instrumento convocatório.

b) o âmbito de todos os municípios constituintes do Governo do Estado do Paraná.

§ 4º A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especialidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo a comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 3º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, poderá ser utilizada a licitação por lote ou item.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no caput deste artigo, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto inviabilizar a licitação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

I - terão por objetivo estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo, sempre que possível, e de data das contratações no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

II - deverão padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos, e;

III - deverão na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;

IV - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 5º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 6º Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 7º Nos procedimentos de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, nos termos da Lei Geral de Licitações.

**SEÇÃO II
DA PREFERÊNCIA À ME E EPP EM CASO DE EMPATE**

Art. 8º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo constar em ata sua convocação formal,

II - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, e,

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontra em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por lote ou item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório, adotando-se, sempre que possível, a contagem do prazo em dias úteis.

**SEÇÃO III
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP**

Art. 9º Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando o seguinte:

I - por item de contratação as licitações cujo julgamento será realizado item a item podendo ter diversos vencedores.

II - em aquisições e serviços continuados o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve ser considerado o valor dos primeiros 12 meses e não o possível valor acumulado após os aditivos contratuais.

III - por lote de contratação as licitações cujo julgamento será realizado pela soma global de vários itens constantes dentro de um lote.

**SEÇÃO IV
SUBCONTRATAÇÃO DE ME E EPP**

Art. 10 Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório poderá exigir a subcontratação de micros empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, estabelecendo:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores quando autorizada pelo órgão ou entidade contratante, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação.

II - o prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município.

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de quinze dias úteis, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante para dar-lhe ciência, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, e,

V - que a empresa contratada se responsabiliza pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte.

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, e,

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação:

I - para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico.

III - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado na fase de habilitação ou, quando autorizado pelo órgão ou entidade contratante, na fase de contratação.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, ou de parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º É recomendada a exigência de subcontratação de micro e pequenas empresas nas licitações para contratação de serviços e obras cujo valor total estimado da licitação ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvado o disposto no § 4º.

**SEÇÃO V
COTAS EXCLUSIVAS PARA ME E EPP**

Art. 11 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens ou lotes, sendo:

I - um com o limite máximo percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 5º Aplica-se o disposto no caput deste artigo sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 6º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

**SEÇÃO VI
EXCLUSIVIDADE LOCAL E REGIONAL**

Art. 12 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios dispostos nos artigos 9º e 11 desta Lei poderá ser realizada licitação Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§ 1º A Exclusividade Local e Regional poderá ser aplicada quando:

I - pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pomenorizada a constar no processo, registrando às circunstâncias ensejadoras da limitação.

II - para ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte que contemplem algum dos valores jurídicos tutelados pelo Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 2º Não será permitida a restrição de exclusividade local feita de modo genérico.

§ 3º Para consecução do benefício disposto nesse artigo às seguintes condições deverão ser observadas:

I - elaboração de política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico.

II - ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticados no mercado.

III - existência comprovada de no mínimo 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada.

IV - previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

§ 4º Nos processos licitatórios em que se exija a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no Art. 10 dessa norma, poderá ser aplicada a exclusividade local ou regional nos mesmos termos e condições dispostos nesse artigo no percentual destinado a subcontratação.

§ 5º Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do efetivo de mão-de-obra a ser contratado entre domiciliados no Município, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

**SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES GÊNICAS**

Art. 13 Não se aplica o disposto nos artigos 12 quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e/ou artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, exceto em relação ao disposto no artigo 14 desta lei.

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 2º, justificadamente.

§ 1º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo de três microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, por meio de declaração prévia dos licitantes na licitação.

II - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais.

III - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II do caput:

I - considera-se não vantajoso quando, na cotação, se observar que todos os preços/orçamentos fornecidos por microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores, estejam acima de 10% do maior preço coletado de empresas de médio e grande porte, ou ainda, quando pelo histórico de licitações do ente contratante, para o item ou serviço pretendido, fique demonstrado ser inviável a aplicação dos benefícios dispostos nesta Lei.

II - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação do benefício.

Art. 14 Em relação aos benefícios referidos nas Seções IV a VI deste capítulo:

I - o edital de convocação poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada, cujo preço seja superior em até 10% (dez por cento) em relação ao preço da empresa vencedora sediada em outra localidade ou região;

II - a participação da microempresa e da empresa de pequeno porte poderá se dar em licitação de qualquer valor, ainda que superior ao estabelecido para seu enquadramento.

§ 1º Em relação ao benefício previsto no inciso I do caput, a prioridade de contratação será primeiramente verificada em âmbito local, somente se verificando para o âmbito regional se frustrada a aplicação de forma local.

§ 2º No benefício da cota reservada previsto no artigo 11 desta Lei, aplica-se a margem de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte locais apenas em relação à cota reservada, não se estendendo à cota principal.

§ 3º Nas licitações com exigência de subcontratação, a margem de preferência prevista neste artigo somente será aplicada se houver um consórcio exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte em que todas sejam sediadas local ou regionalmente.

**SEÇÃO VIII
DA CAPACITAÇÃO**

Art. 15 É obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal para aplicação das normas contidas neste Decreto.

§ 1º A capacitação poderá ser realizada e certificada nos termos de Convênio a ser celebrado com entidade de apoio a micro e pequenas empresas, ou através de contratação de empresa especializada.

§ 2º Após a capacitação inicial os servidores que atuam nas áreas de elaboração de edital, contrato, termo de referência, projeto básico e gestão de contratos deverão ser submetidos a curso de reciclagem de conhecimento anualmente.

§ 3º O Convênio referido no § 1º poderá prever a racionalização dos custos de capacitação que efetivem a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Município.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16 O disposto neste Decreto considera como Microempresa e Empresas de Pequeno porte, aquelas empresas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigo 34, conversão da MP nº 351, de 2007).

II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município (Lei Complementar Federal nº 123/2006, artigo 3º-A, na redação da Lei Complementar Federal nº 147/2014).

Art. 17 Poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 18 Aplica-se supletivamente a este Decreto a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito do Município de Jussara em, 13 de março de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Dados: 2025.03.13 15:43:19 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail:rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 075/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR - A servidora Pública Municipal Senhora Eliane Graziela da Silva Marques dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo em vista que a mesma está impossibilitada de exercer as funções de seu cargo, conforme atestado médico apresentado e homologado por junta médica do município, considerando ainda os dispositivos contidos no Artigo 36, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019, resolve determinar que a servidora, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2025, e por tempo indeterminado, labore em funções que não exijam grandes esforços físicos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 06 de março de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.900
Fone: 44 3674.1188 - 3674.1500 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDIANÓPOLIS

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77 situado a Praça Caramuru, 150, Bairro Centro, CEP 87.235-000, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PAULO CÉZAR RIZZATO MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG, nº 4.894.899-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 796.849.390-49, residente e domiciliado nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDIANÓPOLIS, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 022/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 89.888.092/0001-27, situada na Rua Majorpêrs, nº 172, bairro Centro, nesta Cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, doravante e denominada, simplesmente TOMADOR, neste ato representado por sua representante, Senhora LUZINETE BEZERRA DANTAS GARCIA, portadora da Cédula de Identidade nº 14.780.648-6 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 071.285.750-10, residente e domiciliada na Rua Luiz Ziviani, nº 126, Centro, nesta Cidade de Indianópolis, Estado do Paraná, pactuam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na modalidade de Inexigibilidade de licitação nº 004/2025, ratificada em 20/02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. DO OBJETO E METAS
1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a execução de projeto para ofertar escolarização para estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
2.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. Thaís de Fátima dos Santos Albanez, conforme Portaria nº09/2025 anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 047/2024, anexa ao presente instrumento.
a) Joseleide Colombo dos Santos Menezes, matrícula 471 - Presidente
b) Vilaine Aparecida Bronzi da Silva, matrícula 525 - Equipe de Apoio
c) Simone Cunha da Cruz Prazeres, matrícula 759 - Equipe de Apoio

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Luzinete Bezerra Dantas Garcia, portadora da Cédula de Identidade nº 14.780.648-6 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 071.285.750-10.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
3.1. O Município de Indianópolis repassará a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis o valor de **R\$151.444,50** (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), de forma parcelada em 10(doz) meses, no valor de **R\$15.144,45** (quinze mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), que faz parte do Plano de Trabalho apresentado.

3.2 Os recursos serão efetuados conforme o recebimento pelo Concedente, e Plano de Trabalho anexos a este Termo de Colaboração.

3.3 Para o exercício financeiro de 2025, os recursos serão provenientes de dotação orçamentária:

- 99 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- 08.002 - DIVISÃO DE ENSINO;
- 12.367.0011.2123 - APOIO À ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- 3.1.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS;
- 3.1.50.43.00.00 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL;
- 3880 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES;
- 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS;
- 3.3.50.43.00.00 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL;
- 3900 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES.

3.4. Em caso de celebração de ativos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Concedente.

4. DA CONTRAPARTIDA DO TOMADOR
4.1. O Tomador não contribuirá para a execução do objeto desta parceria.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Concedente:
I - Transferir os recursos ao Tomador de acordo com o cronograma de desembolso em anexo que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado.
II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Tomador pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III - Comunicar formalmente ao Tomador qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, ficando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigir-lhe;
IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, identificando ao Tomador para as devidas regularizações;
V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o Concedente poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o Tomador, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da tomadora;
VIII - Apreciar a prestação de contas parcial que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada bimestre junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e após encaminhar ao Concedente para monitoramento e avaliação até o 15º dia do mês subsequente;
IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Indianópolis.

5.2. Compete ao Tomador:
I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao cumprimento deste Termo de Colaboração não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 039/2019 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
IX - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
X - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e;
XI - Restituir ao Concedente os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, devido a exatidão a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no presente Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
I - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Concedente;
II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
III - Pagar despesa realizada em data posterior à vigência da parceria;
IV - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o Concedente der causa ao atraso;
V - Efetuar pagamento de despesas bancárias;
VI - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
VII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
VIII - Retirar despesas com multas, juros ou correção monetária inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil, Agência 0975-X, Conta-Corrente nº 25.942.X

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de Tomada de Contas Especial, conforme abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 039/2019.

6.5. A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Colaboração deverá ser apresentada, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e com os documentos a seguir relacionados, até 30 dias após o fim de cada bimestre junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e após este, encaminhar ao Concedente para monitoramento e avaliação até o 15º dia do mês subsequente e serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos das integrantes, sendo:
I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, ou outros supostos, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
1. Capa, conforme modelo fornecido pelo Concedente;
2. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo seu representante legal, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;
3. Cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com o identificação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, o objeto de despesa, data e assinatura;
4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;
6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
7. Conciliação bancária, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável;
8. Cópia do extrato bancário da conta específica, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
9. Cópia do extrato bancário de rendimentos da conta específica, quando houver;
10. Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;
11. Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) ou cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
12. Demonstrativo da movimentação financeira informada no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR;
13. Documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas, tais como: Relatórios Mensais de Atendimento, com a lista das Pessoas Atendidas nos Projetos com Nome Completo, CPF, Endereço e Telefone;
14. Lista das Pessoas Atendidas nos Projetos com Nome Completo, CPF, Endereço e Telefone;
15. Cópia das Certidões Negativas, sendo: Certidão Negativa de FGTS, de Débitos Trabalhistas, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Negativa Municipal.
16. Ata e Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME de Indianópolis, que aprova e homologa a Prestação de Contas da entidade beneficiada, assinado por todos os seus membros;

7.2. Compete ao Concedente:
7.1. A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Colaboração deverá seguir seus ritos nos seguintes prazos:
a) Após o recebimento pela Secretaria de Educação e Cultura, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar, no máximo, 5 (cinco) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;
b) Após o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta encaminhará a referida prestação de contas com seu parecer técnico à Unidade de Controle Interno do Município de Indianópolis, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 5 (cinco) dias na sua realização;
c) Compete a Unidade de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consistência com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento;
d) A Unidade de Controle Interno encaminhará ao Conselho Municipal de Educação - CME de Indianópolis para análise, aprovação e homologação da prestação de contas do Tomador, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento.
e) A Unidade de Controle Interno encaminhará ao Conselho Municipal de Educação - CME de Indianópolis para análise, aprovação e homologação da prestação de contas do Tomador, ao qual deverá emitir parecer ou resolução que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Indianópolis.
f) As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário; e
III - Irregulares, quando comprovada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que resulte em danos ao erário.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até **28 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município de Indianópolis no prazo máximo de 30 dias antes do fim da parceria.
8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo Concedente quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período o do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES
9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisado para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1. O Concedente promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
10.2. O Concedente acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
10.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada que emitirá relatório técnico de monitoramento.
10.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo Concedente;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo Tomador na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tornaram em decorrência dessas auditorias.

10.5. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Tomador para, no prazo de trinta dias:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
10.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo Concedente e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Educação - CME de Indianópolis.
10.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Concedente tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
10.9. O Concedente poderá solicitar unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

11. DA RESCISÃO
11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e créditos dos benefícios no período em que esta tenha vigência.
11.2. O Concedente poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

dias, sob pena de Tomada de Contas Especial, conforme abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 039/2019.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1 - Compete ao Tomador:
A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Colaboração deverá ser apresentada, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e com os documentos a seguir relacionados, até 30 dias após o fim de cada bimestre junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e após este, encaminhar ao Concedente para monitoramento e avaliação até o 15º dia do mês subsequente e serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos das integrantes, sendo:
I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, ou outros supostos, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
1. Capa, conforme modelo fornecido pelo Concedente;
2. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo seu representante legal, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;
3. Cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indianópolis, o objeto de despesa, data e assinatura;
4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;
6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
7. Conciliação bancária, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável;
8. Cópia do extrato bancário da conta específica, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
9. Cópia do extrato bancário de rendimentos da conta específica, quando houver;
10. Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;
11. Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) ou cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
12. Demonstrativo da movimentação financeira informada no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR;
13. Documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas, tais como: Relatórios Mensais de Atendimento, com a lista das Pessoas Atendidas nos Projetos com Nome Completo, CPF, Endereço e Telefone;
14. Lista das Pessoas Atendidas nos Projetos com Nome Completo, CPF, Endereço e Telefone;
15. Cópia das Certidões Negativas, sendo: Certidão Negativa de FGTS, de Débitos Trabalhistas, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Negativa Municipal.
16. Ata e Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME de Indianópolis, que aprova e homologa a Prestação de Contas da entidade beneficiada, assinado por todos os seus membros;

7.2. Compete ao Concedente:
7.1. A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Colaboração deverá seguir seus ritos nos seguintes prazos:
a) Após o recebimento pela Secretaria de Educação e Cultura, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar, no máximo, 5 (cinco) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;
b) Após o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta encaminhará a referida prestação de contas com seu parecer técnico à Unidade de Controle Interno do Município de Indianópolis, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 5 (cinco) dias na sua realização;
c) Compete a Unidade de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consistência com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento;
d) A Unidade de Controle Interno encaminhará ao Conselho Municipal de Educação - CME de Indianópolis para análise, aprovação e homologação da prestação de contas do Tomador, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento.
e) A Unidade de Controle Interno encaminhará ao Conselho Municipal de Educação - CME de Indianópolis para análise, aprovação e homologação da prestação de contas do Tomador, ao qual deverá emitir parecer ou resolução que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Indianópolis.
f) As prestações de contas serão avaliadas:
I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário; e
III - Irregulares, quando comprovada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que resulte em danos ao erário.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até **28 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município de Indianópolis no prazo máximo de 30 dias antes do fim da parceria.
8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo Concedente quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período o do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES
9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisado para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1. O Concedente promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
10.2. O Concedente acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
10.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada que emitirá relatório técnico de monitoramento.
10.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pelo Concedente;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo Tomador na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tornaram em decorrência dessas auditorias.

10.5. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Tomador para, no prazo de trinta dias:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
10.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo Concedente e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Educação - CME de Indianópolis.
10.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Concedente tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
10.9. O Concedente poderá solicitar unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

11. DA RESCISÃO
11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e créditos dos benefícios no período em que esta tenha vigência.
11.2. O Concedente poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 039/2019 e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Tomador as sanções de:
I - advertência;
II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Tomador no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, exceção ou prestação de contas da parceria.
12.4. A sanção de suspensão temporária impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Tomador rescindir o Concedente pelos prejuízos resultantes.
12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor deste Termo de Colaboração.
12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
13.1. O foro da Comarca de Cianorte é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, terão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município de Indianópolis, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais será apresentada sua manifestação.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O Tomador se compromete a cumprir as determinações e instruções pertinentes a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Resolução nº 26/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 039/2019, e demais atos normativos do Poder Público.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.
15.2. E, assin por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cianorte, 14 de fevereiro de 2025.
Paulo César Rizzato Martins
Prefeito do Município de Indianópolis
Luzinete Bezerra Dantas Garcia
Representante e Gestora da parceria pelo Entidade

Thaís de Fátima dos Santos Albanez
Secretária Municipal e Gestora da Parceria pelo Município

Comissão de Monitoramento e Avaliação:
1. Joseleide Colombo dos Santos Menezes - Equipe de Apoio
2. Vilaine Aparecida Bronzi da Silva - Equipe de Apoio
3. Simone Cunha da Cruz Prazeres - Equipe de Apoio

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 039/2019 e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Tomador as sanções de:
I - advertência;
II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Tomador no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, exceção ou prestação de contas da parceria.
12.4. A sanção de suspensão temporária impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Tomador rescindir o Concedente pelos prejuízos resultantes.
12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor deste Termo de Colaboração.
12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
13.1. O foro da Comarca de Cianorte é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, terão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município de Indianópolis, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais será apresentada sua manifestação.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O Tomador se compromete a cumprir as determinações e instruções pertinentes a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Resolução nº 26/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 039/2019, e demais atos normativos do Poder Público.

